CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.045/2024

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Comércio, nº 590, Centro, Butiá/RS, CEP 96.750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.117.718/0001-03, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, de forma permanente, objetivando o credenciamento de leiloeiros públicos para realização de futuros leilões de bens patrimoniais móveis de propriedade do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 125/2024, Decreto Federal nº 21.981/32 e demais normas legais federais e estaduais aplicáveis, cujas especificações detalhadas encontram-se neste edital e seus anexos.

1. DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO

1.1. O edital e seus anexos ficarão disponíveis permanentemente para download no sítio eletrônico Oficial do Município http://www.butia.rs.gov.br, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.2. A sessão virtual para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como o ordenamento dos interessados será realizada no Portal de Compras Públicas, cujo endereço eletrônico encontra-se mencionado no item anterior do presente edital

2. DO OBJETO E REMUNERAÇÃO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Butiá/RS nos termos e condições descritos e especificados no termo de referência deste edital.

2.2. A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão, na forma descrita no Termo de Referência.

2.3. É de responsabilidade do Leiloeiro o controle e o recebimento dos referidos valores e o Município não se responsabilizará por inadimplências ou quaisquer problemas que possam surgir quanto aos pagamentos.

2.4. Do detalhamento do objeto: Segue abaixo a especificação dos itens, podendo o interessado optar pela participação por somente um deles, a sua livre escolha:

ITEM	QTDE ANUAL ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Taxa
01	5	Serv.	Realização de Leilão para venda de bens inservíveis ao Município de Butiá **(bens móveis)**	5%

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o termo de referência (anexo II).

5. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros, nas seguintes condições:

a) Matriculados na Junta Comercial do Estado do rio Grande do Sul, em conformidade com as disposições da legislação vigente;

b) Que aceitarem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

c) Que atendam as condições do Termo de Referencia e demais exigências do presente edital, bem como o Decreto federal nº 21.981/1932 que regula a profissão de Leiloeiro no território nacional;

d) Disponham de recursos necessários para realização do leilão na forma presencial e no local indicado pelo Município de Butiá.

6.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.

6.3. Não poderá participar do presente credenciamento o leiloeiro que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) Extrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação ou responder admnistrativa ou judicialmente;

f) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

g) Se enquadre nos demais casos vedados pela Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

6.4. Pela prestação de serviços, o leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro credenciado para recebê-la.

6.5. Ainda como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do portal de compras públicas, **caso lhe seja solicitado e compatível com a sua categoria** sendo:

a) Que se enquadra na situação de ME (micro empresa) ou EPP (empresa de pequeno porte);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para habilitação;

c) Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

e) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na Legislação , conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991;

6.6. A Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sansões previstas em lei e/ou no presente edital;

7. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão cadastrar-se no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o qual permitirá a participação no Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO, em sua forma eletrônica;

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao presente Chamamento;

7.3. O portador do login no sistema responsabiliza-se por todas as transações efetuadas em seu nome assumindo como firme e verdadeira a(s) sua(s) proposta(s), bem como todos os atos ali praticados, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do evento, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

7.4. Também é de responsabilidade do cadastrado no Portal de Compras Pùblicas:

a) Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal mantendo atualizados juntos aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções;

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de cadastro de proposta e documentação responsabilizando pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inabservância de mensagens emitidas pelo sistema ou sua desconexão.

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

8. DA PROPOSTA

8.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. A ordem de classificação dos interessados será pela data de cadastro no sistema, no qual posteriormente, no surgimento da demanda, serão chamados para firmar contrato;

8.3. A não inserção da proposta no sistema eletrônico contendo as especificações em conformidade com o solicitado no termo de referência (anexo I), inclusive com o percentual estabelecido, bem como a ausência de documento exigido implicará na Desclassificação da Licitante, no qual não será computada a sua primeira data de cadastro no sistema. No caso de posterior correção dos mesmos, passará o interessado para o último da fila, em relação a outros já cadastrados e habilitados anteriomente;

8.4. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público, a Administração e lisura do processo;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto do art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo implicando a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

9.3. Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os leiloeiros oficiais interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

9.3.1. Habilitação jurídica e fiscal:

a) Documento de Identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF) do leiloeiro oficial;

b) Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial naquela instituição;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, por meio da apresentação do documento competente (certidão negativa de débitos), dentro do seu prazo de validade;

9.3.2. Qualificação técnica e Declarações:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica para comprovação de que o proponente tenha executado no mínimo 1 (um) leilão de bens móveis, devidamente assinado com a identificação do emissor e assinatura do responsável.

b) Declaração de idoneidade, conforme modelo (anexo IV).

9.4. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, será considerado como validade validade o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

9.5. O participante está dispensado da apresentação de documentos no qual estão impossibilitados de emissão no RS devidos as enchentes, devendo apresentá-lo tão logo os respectivos sistemas retornem a sua normalidade.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Imediatamente após a publicação do presente edital, os interessados poderão enviar sua documentação e proposta na forma prevista;

10.2 Os documentos serão submetidos à conferência de sua veracidade via web quando a natureza do mesmo permitir. Demais documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros sob responsabilidade do interessado no qual os apresentou no sistema, que ficará sujeito às penalidades previstas em lei, podendo ainda o Agente de Contratação promover diligências para averiguações junto à Órgãos Emissores.

10.3. A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do envio dos mesmos.

10.4. Os interessados poderão serem convocados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

10.5. Serão considerados habilitados e credenciados todos os interessados que cumprirem as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10.6. Caso algum documento enviado não conste a data de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do mesmo;

10.7. Após julgamento da documentação apresentada, o Agente de Contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio do www.portaldecompraspublicas.com.br., podendo ainda comunicar diretamente ao interessado;

10.8. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do presente deste instrumento.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2. Para cada leilão a ser realizado, o Município emitirá a correspondente comunicação e convocação do Leiloeiro, na ordem prevista neste edital, constando a identificação da ação, programa e/ou projeto específico onde mencionará, no mínimo, a especificação dos objetos a serem leiloados, o prazo e cronograma de execução e a assinatura do instrumento contratual.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será indeterminado a contar da data de publicação deste edital.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco)dias úteis.

13.3. O instrumento contratual será formalizado em conformidade com a minuta anexa ao presente edital, bem como o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

13.5. Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes ao desempenho das atividades relacionadas aos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. Permitir o livre acesso da Credenciado/Contratado nos locais dos serviços, prestando-lhe todas as informações que se fizerem necessários para desempenho dos trabalhos;

14.3. Disponibilizar estrutura em sua sede ou em outro local que se fizer necessário para a realização do Leilão;

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1. Cumprir fielmente o contrato e todas as demais obrigações deste edital e anexos.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os casos de sansões aplicadas a eventuais infrações por parte do Credenciado estarão explicitos na Minuta contratual, anexo ao presente edital;

17. DA EXTINÇÃO

17.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos deste edital serão admitidos Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimaçãodo ato ou dalavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

b) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

c) Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

d) Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refereo inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

f) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisãorecorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

20.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

20.4. O Município de Butiá não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações encaminhados em local diverso do mencionado neste edital.

20.5. O prazo de resposta aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação será de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

20.6. No caso de acolhimento da impugnação, o edital será retificado e públicado nos meios legais pra conhecimento dos interessados;

20.7. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

21.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por servidores desta municipalidade, designados por portaria no qual será emitida pelo Núcleo Administrativo do Município.

21.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual, no caso de descumprimento contratual.

21.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Leinº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

21.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.6. O prazo de vigência da contratação será compatível com o prazo necessário para a execuçao total de cada leilão, estabelecido pelo Município, podendo ocorrer a prorrogação, devidadamente motivada;

22. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

22.1. Poderá ocorrer o descredenciamento pelo Município, sem prévio aviso, quando:

a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;

b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos neste edital e anexos, bem como o instrumento contratual;

c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamentecaracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

22.2. Poderá ainda ocorrer o descredenciamento, mediante solicitação pelo credenciado, devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado, bem como as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização do leilão por seus meios, exceto divulgação legal que correrá por conta do Município;

23.2. É vedado ao leiloeiro oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item acima, que não trata de subcontratação.

23.3. A Prefeitura do Município de Pinheiro Machado poderá revogar o presente processo de credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao credenciando direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

23.4. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.6. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

23.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n° 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

23.8. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no(a):

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do link

https://www.gov.br/pncp/pt-br

II -Plataforma eletrônica através do link http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

III - Diário oficial dos Municípios e jornal de grande circulação estadual;

24. DO FORO

24.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Butiá/RS.

Butiá, 24 de maio de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Referência a objeto a abertura de Chamamento Público para credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para realizar leilões presenciais e, se necessário tambem eletrônicos, de bens móveis inservíveis e outros bens públicos pertecentes ao Município de Butiá, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.2 – Os serviços que constituem o presente objeto deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho a serem fornecidos ou aprovados pelo município, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento;

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Realização de leilão com acompanhamento do credenciamento, com etapa de lances e histórico dos mesmos, realização de ata da sessão, registro dos lances efetuados, seus autores e dos vencedores com os respectivos valores, realização dos demais controles pertinentes ao processo para venda de bens inservíveis ao Município de Butiá, onde será realizado na sua sede ou em local previamente informado;

2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços futuramente contratados deverão ser realizados na data e horário fixados pelo Município, em acordo com o Leiloeiro;

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - As especificações e quantidades a serem licitadas seguem no quadro a seguir:

ITEM	QTDE ANUAL ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Taxa
01	5	Serv.	Realização de Leilão para venda de bens inservíveis ao Município de Butiá **(bens móveis)**	5%

4. DO PESSOAL

4.1 - Competirá à proponente a desempenhar mão-de-obra necessária a realiação dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente por quasquer danos que virem a ocorrer, tanto para si quanto ao patrimônio público ou a outrem.

4.2 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado a proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.3 - Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento e fornecimento de materiais para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim e por sua conta.

5. PLANEJAMENTO

5.1 - Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a proponente deverá ter a ciência prévia do Município.

6. DA FORMAÇÃO DE PREÇO

6.1 - Para efeito de fixação do valor a ser cotado pela proponente, o cálculo do custo dos serviços de que trata a futura contratação, deverá observar os parâmetros, condições e exigências do presente termo de referência.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pelos futuros arrematantes do Leilão.

7.2 - O controle e a cobrança dos valores correrá por conta do futuro contratado e o Município não se responsabilizará por possíveis inadimplências ou quaisquer problemas relacionados quanto ao pagamento da remuneração do Leiloeiro;

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Caberá ao município a fiscalização do cumprimento do contrato.

8.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

8.3 - A proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multas.

9 – OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o futuro contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços ou produtos por ela empregados.

9.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.5 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

9.7 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do serviço, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

10.2 - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Legislação atual, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11 – SANÇÕES

11.1 – A futura contratada estará sujeita as sanções previstas em edital, no caso de descumprimento Contratual;

Butiá, 24 de maio de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

_____, residente e domiciliado à rua/Av. _____, portardor do RG _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Chamamento Público nº 01/2024 instaurado pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ, que não foi declarada INIDÔNEA, bem como não possui qualquer impedimento para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e data _____

Assinatura do Leiloeiro

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	

ITEM	QTDE ANUAL ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Taxa
01	5	Serv.	Realização de Leilão para venda de bens inservíveis ao Município de Butiá **(bens móveis)**	5%

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta a ser informada pela Administração Municipal.

O valor da comissão do leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes no edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

local e data_____

assinatura do leiloeiro

ANEXO IV – MINUTA
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº __/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento o Município de Butiá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua do Comércio, 590 – Centro – Butiá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.718/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e o Leiloeiro....., inscrito no CPF nº....., residente, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo o credenciamento de Leiloeiros oficiais visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração para execução de leilão de bens móveis inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro: Celebrar o Contrato de Prestação de serviços, quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

Parágrafo segundo: Manter as condições de habilitação ao longo da vigência do Credenciamento, DEVENDO informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possa impedir a sua contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento de credenciamento é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) no caso de bens móveis, calculada sobre o valor do bem arrematado;

Parágrafo único: O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Poderá ocorrer o descredenciamento a qualquer tempo, observado as seguintes hipóteses:

I - pedido de descredenciamento pelo interessado desde que antes da assinatura do contrato, que ocorrerá sem a aplicação de penalidades administrativas. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão definidas pela legislação e normas que regem os próprios instrumentos contratuais;

II - descredenciamento por ato unilateral, conforme decisão da Administração Pública, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados, incindindo à rescisão contratual, se houver, sujeito às demais penalidades previstas;

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato e de decreto municipal e/ou estadual que regulamente a atividade poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da aplicação do presente termo, serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 125/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste. E, por estarem assim acertados, firmam este para que surtam seus efeitos legais.

Butiá, ____ de _____ de 20___;

MUNICÍPIO DE BUTIÁ **CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente instrumento foi analisado e aprovado pela Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 53, da Lei 14.133/93;

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2024
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº __/2024
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº __/2024

O MUNICÍPIO DE BUTIA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua do Comércio, 590, Centro - Butiá/RS, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.**,** ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado o(a) Leiloeiro(a), domiciliado na Rua, em, inscrita no CPF sob nº , residente à rua, Bairro, Município de, ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 125/2024 de 29 de abril de 2024, bem como ao Chamamento Público nº 01/2024:

I - OBJETO

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é a Realização de leilão com acompanhamento do credenciamento, com etapa de lances e histórico dos mesmos, realização de ata da sessão, constando os lances efetuados, seus autores e o registro dos vencedores com os respectivos valores, realização dos demais controles pertinentes ao processo para venda de bens inservíveis ao Município de Butiá, onde será realizado na sua sede.;

II – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02ª - O Contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, o qual será pago diretamente pelos arrematantes no leilão;

CLÁUSULA 03ª - Ficará a cargo do Contratado a forma de cobrança de seus honorários, enquanto que os valores devidos ao Município serão cobrados na forma estabelecida no edital;

CLÁUSULA 04ª - O Município não se responsabiliza pelo não pagamento de valores devidos pelos arrematantes ao Contratado, tais como por exemplo, cheques sem fundo, devendo a mesma praticar métodos para que as transações sejam seguras.

III – PRAZOS

CLÁUSULA 05ª - O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo Município, caso ocorra necessidade e devidamente justificado;

CLÁUSULA 06ª - A data do leilão será agendada juntamente com o Contratado, bem como os horários e prazos que serão estabelecidos em edital;

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLAUSULA 07ª - Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente pelo Contratante.

CLAUSULA 08ª - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA 09ª - Os serviços realizados pelo CONTRATADO deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e à legislação vigente;

CLAUSULA 10ª - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 11ª - O CONTRATADO, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratá-lo, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLAUSULA 12ª – O CONTRATADO deverá disponibilizar, caso haja necessidade, uma equipe para realização dos serviços, de modo que não haja erros e/ou problemas durante a sessão.

CLAUSULA 13ª – O CONTRATADO deverá participar, quando convocada, de reuniões realizadas pela Administração para discussão da forma de realização do Leilão;

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 14ª - O CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar o local onde será realizado o Leilão, bem como a Comissão Permanente de Licitação para apoio à execução dos serviços;

CLÁUSULA 15ª - O CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª – O CONTRATANTE fará constar no edital todas as regras e exigências legais, bem como cláusulas que organizem a realização do certame;

VI - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLAUSULA 17ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA 18ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 podendo ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ou consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual por ato unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 19ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa:

a) multa de 1%, sobre o valor estimado da arrematação por inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 5%, sobre o valor total orçado da arrematação, por inexecução total do mesmo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 125/2024, Decreto Federal nº 21.981/32 e demais normas legais federais e estaduais aplicáveis;

CLÁUSULA 21ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, de de 20.....

CONTRATADO

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente instrumento foi analisado e aprovado pela Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 53, da Lei 14.133/93;